

# **REFLEXÕES – A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PNRS.**

## **NOVOS CONCEITOS E A PERSPECTIVA DE MUDANÇA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL**

### **Autores:**

**Poliana Avelino Souza**

**Aurélio Pessoa Picanço**

**Djayson Thiago Da Costa Alves**

**[aureliopicanco@uft.edu.br](mailto:aureliopicanco@uft.edu.br)**

**06 Setembro de 2013**



# OBJETIVO PRINCIPAL

**g**ral  
Gestión de Residuos  
en América Latina

**iwwg**  
internacional waste working group

**COMPARAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PNRS, COM AS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS.**

**SECUNDARIO: ANALISAR, DESTACAR AS APLICAÇÕES E APRESENTAR AS PERSPECTIVAS A CERCA DA LEI 12.305/2010 QUE INSTITUIA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

# INTRODUÇÃO

## Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS

- Lei Federal nº 12305, de 02.08.2010
- Decreto Federal nº 7404, de 23.12.2010 (regulamento)

Novo Foco : **Gestão Compartilhada**

# METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi de analisar os textos de alguns Projetos de Lei que antecederam à Lei 12.305/2010 e serviu para avaliar a evolução dos conceitos trazidos até a promulgação e além da inserção de novos entendimentos sobre resíduos sólidos, demonstrando a atualidade da Lei.

Apresentamos também uma comparação com as principais políticas de resíduos sólidos dos países de primeiro mundo. Quais as coincidências e quais as divergências existentes desses países.



# QUAIS PAÍSES???

- **ALEMANHA**
- **ESPANHA**
- **FRANÇA**
- **CANADÁ**
- **ESTADOS UNIDOS**
- **UNIÃO EUROPÉIA (EU)**
- **BRASIL**

# REFLEXÕES

## ALEMANHA

A Política de Resíduos Sólidos alemã foi estabelecida por meio da Lei de Minimização e Eliminação de Resíduos de 1986.

Segundo esta Lei, primeiramente deve-se evitar a geração de resíduos; os resíduos não aproveitados devem agregar valores, na forma de reciclagem ou que possam gerar energia; os resíduos que não possuem valor devem ser dispostos de maneira ambientalmente correta.



# REFLEXÕES

## ESPAÑHA

A Lei prevê a elaboração de planos de RS e admite a possibilidade das entidades locais elaborarem seus próprios planos de gestão de resíduos urbanos.

A Lei espanhola faz recair sobre o próprio produto o princípio do poluidor-pagador, onde o poluidor tem o dever de indenizar e ou recuperar o dano provocado no meio ambiente.

# REFLEXÕES

## FRANÇA

A destinação final dos resíduos domiciliares é feita pelas autoridades locais enquanto os resíduos industriais, de transporte e da construção civil é de responsabilidade do gerador.

Os resíduos considerados perigosos são de responsabilidade exclusiva de empresas privadas e é expressamente proibida a participação do detentor ou produtor na gestão desses resíduos.





# REFLEXÕES

## CANADÁ

**Para proteger o meio ambiente em 1989 o Conselho Canadense de Ministros estabeleceu a meta de reduzir em 50% os RS até o ano 2000. Houve uma redução significativa na quantidade de RS destinados à disposição final.**

# REFLEXÕES

## ESTADOS UNIDOS

**A Lei de Resíduos Sólidos Americana, foi editada em 1965. Em 1976 a Lei de Conservação e Recuperação, inseriu pontos importantes a essa Lei. A fim de proporcionar segurança aos resíduos perigosos e os não-perigosos os EUA estabeleceram a Agência de Proteção Ambiental (EPA) a responsabilidade de gerenciamento e gestão desses resíduos. Em 1984, foram aprovadas emendas à Lei de Conservação e Recuperação relativas a resíduos sólidos e resíduos perigosos.**

# REFLEXÕES

A lei Brasileira contém diferenças em relação á legislação europeia quanto as definições, como resíduos, rejeitos, geradores, destinação final (valorização), disposição final (eliminação), gerador (produtor de resíduos) e consumidor (detentor de resíduos).



# REFLEXÕES

Entre os princípios presentes na legislação estrangeira sobre resíduos, presente também na lei brasileira estão **PREVENÇÃO, PRECAUÇÃO** e o **POLUIDOR PAGADOR**.



BRASIL

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS - Lei nº 12.305/2010.

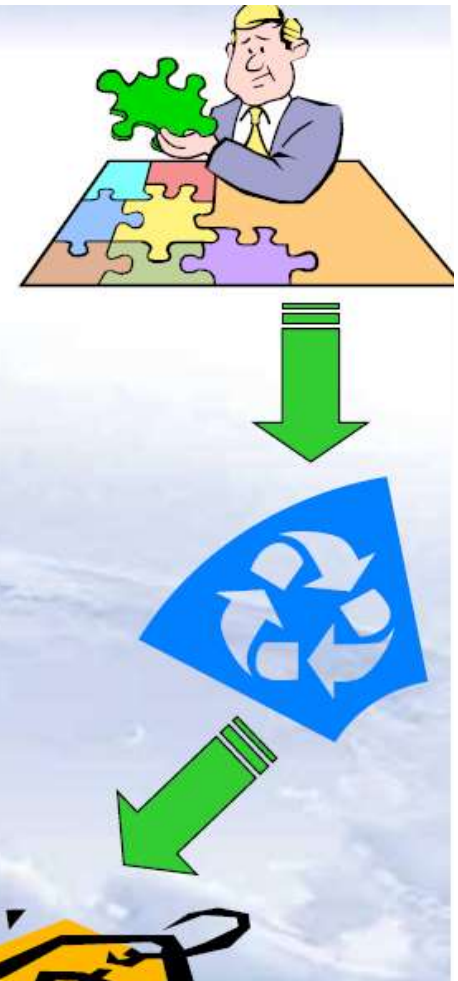


## **Histórico No Congresso Nacional Sobre Resíduos Sólidos:**

- **PL 203/1991** e seus apensos
- **PL 1.991/2007** – Poder Executivo
- **4/6/2008** - Constituição Grupo de Trabalho
- **10.03.2010** – aprovação na Câmara dos Deputados
- **07.07.2010** – aprovação no Senado Federal
- **02.08.2010** – sanção Presidencial – **Lei nº 12.305/2010.**

## Princípio da PNRS :

**“O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”**





## Mudança na aplicação :



**Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade (...)** que possa ser reutilizado e/ou reciclado, e tenha valor econômico.

**Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (...)**



## Mudança técnica na aplicação :

**Resíduos**

Destinação final  
ambientalmente adequada

Envolve a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras

**Rejeitos**

Disposição final  
ambientalmente adequada

A disposição adequada dos rejeitos, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos

**PRAZO FINAL : 02 de agosto de 2014**



# Política Nacional de Resíduos Sólidos

## A Lei Responsabiliza :

- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado,
- ✓ Responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos
- ✓ e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

## Objetivos da PNRS :

**Não gerar**

**Reduzir**

**Reutilizar**

**Reciclar**

**Tratar**

**Dispor adequadamente**

# Política Nacional de Resíduos Sólidos

## **Planos de Resíduos Sólidos**

**I** – Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

**II** – Planos estaduais de Resíduos Sólidos;

**III** – Planos microrregionais de resíduos sólidos e planos de resíduos sólidos para regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

**IV** – Planos intermunicipais de resíduos sólidos;

**V** – Planos para a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;

**VI** – Os planos de gerenciamento dos resíduos sólidos.

## Responsabilidade Compartilhada

Instituída para aplicação no ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo :

- ✓ **fabricantes**
- ✓ **importadores e distribuidores**
- ✓ **comerciantes e os consumidores**
- ✓ **titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**



## **Política Nacional de Resíduos Sólidos**

### **PRODUTOS QUE SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE LOGÍSTICA REVERSA:**

- ✓ Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- ✓ Pilhas e Baterias;
- ✓ Pneus;
- ✓ Óleos lubrificantes, materiais residuais e embalagens;
- ✓ Lâmpadas fluorescentes e iluminação a vapor de sódio e de mercúrio e luz mista;
- ✓ Aparelhos eletrônicos e seus componentes; e
- ✓ Outros produtos cujas embalagens após o uso são consideradas resíduos perigosos, assim estando sujeitas às regras para resíduos perigosos.



# Política Nacional de Resíduos Sólidos

## Atividades Proibidas Nas Áreas De Disposição Final (Art. 48)



# Altera a Lei de Crimes Ambientais

## PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

PNRS altera a Lei de Crimes Ambientais ( Lei 9605/98 )

### Infrações previstas

lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto ( ... )

não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal e ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações do PGRS

deixar de segregar resíduos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída (...)

descumprir obrigação prevista no Sistema de Logística Reversa



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Definição de “Resíduos Sólidos” Lei 12.305 (art. 3º, inciso XVI):

*Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semi sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;*

Na primeira parte da definição é semelhante à legislação europeia. A segunda, não encontra paralelo na definição da União Europeia e dos demais países.

# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Os primeiros princípios constantes da Lei 12.305/2010 são o da **Prevenção** e o da **precaução**.

Em relação aos resíduos, a Diretiva 008/98/CE da **UNIÃO EUROPÉIA** considera prevenção como as medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo, destinadas a reduzir: **a quantidade de resíduos, por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento da sua vida útil.**

# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

O princípio do **PROTETOR-RECEBEDOR**, por sua vez, consiste na logística inversa do princípio do poluidor-pagador.

Ressalte-se que a Lei 12.305/2010 foi o primeiro diploma legal brasileiro a assumir explicitamente a adoção do princípio do protetor-recebedor (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 62).

Não se encontra nas leis estrangeiras sobre RS analisadas para este trabalho menção a esse princípio.



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Encontra-se ainda entre os princípios da lei brasileira a **RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA** pelo ciclo de vida dos produtos, que corresponde à:

- Responsabilidade estendida do produtor da legislação do Canadá;
- Responsabilidade largada pelo produto, dos países europeus;
- Responsabilidade pelo produto da lei alemã.



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

A Lei 12.305/2010 destacar a importância ao papel das **COOPERATIVAS E OUTRAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE CATADORES** na minimização do volume de RS gerados e na redução dos impactos ambientais a eles associados.



# **DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS**

**Objetivos apresentados, a Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.**

Esse é um aspecto que consta, também, da lei alemã de resíduos, segundo a qual as autoridades federais são obrigadas a contribuir para atingir os objetivos propostos na lei,



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Mais uma vez, a Lei 12.305/2010 assemelha-se às legislações de outros países no que se refere às exigências aos que operam com resíduos perigosos, como o cadastro, o **PLANO DE GERENCIAMENTO**, o registro e demais informações.



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Ainda em relação aos **RESÍDUOS PERIGOSOS**, a Lei 12.305/2010 determina que o governo federal estruture e mantenha instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs. a exemplo da **LEGISLAÇÃO AMERICANA**, que criou um vigoroso programa de descontaminação de sítios contaminados por produtos químicos a partir de um fundo (*Superfund Trust Fund*) formado com a arrecadação de uma série de taxas para a recuperação dos custos da descontaminação dos responsáveis pela contaminação





# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Outro instrumento estratégico instituído pela Lei 12.305/2010 é o **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir)**, que deve suprir a enorme carência de informações consistentes no setor.



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Deve-se ressaltar, no entanto uma **FALHA** da Lei 12.305/2010 ao deixar de exigir essas informações dos operadores de resíduos em geral.

Da mesma forma que ocorre com lei **ALEMÃ** de Economia de Ciclo Integral e dos Resíduos. O mesmo se observa na Diretiva 2008/98/CE da **UNIÃO EUROPÉIA**.



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Encontram-se semelhanças entre a **RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS** com a:

- Responsabilidade estendida do produtor da legislação do **CANADÁ**;
- Responsabilidade alargada pelo produto, dos **PAÍSES EUROPEUS**;
- Responsabilidade pelo produto da lei **ALEMÃ**.



# DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Diferentemente das **leis alemã e espanhola** e da mesma forma que na **lei francesa**, a Lei 12.305/2010 definiu alguns produtos sujeitos à **LOGÍSTICA REVERSA**, remetendo a regulamento sua complementação.



A exemplo de outros países, a lei 12.305/2010 não se aplica aos resíduos radioativos, mas se aplica aos **RESÍDUOS DE MINERAÇÃO** e outros resíduos, diferentemente da União Européia, Alemanha e Espanha, pois estes possuem leis específicas para esses resíduos, o que não é o caso do Brasil.

# Resíduos Sólidos: Um Problema De Caráter Social, Ambiental E Econômico





# CONSIDERAÇÕES FINAIS

✓ Após três anos de sua sanção, pode se perceber que a PNRS ganhou destaque por seus conceitos modernos e metas, como por fim aos lixões no prazo de quatro anos (até 2014), mais o municípios não estão conseguindo cumprir com os prazos.





# CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ Os municípios brasileiros não estão preparados para lidar com a questão de resíduos sólidos urbano, principalmente os pequenos municípios
- ✓ o setor privado também arcará com custos elevados de implantação e implementação no programa de responsabilidade compartilhada (acordos setoriais);





# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei 11.445/07, 05 de janeiro de 2007. Política Nacional de Saneamento Básico.
2. \_\_\_\_\_. Lei 12.305/2010, 02 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos.
3. \_\_\_\_\_, Plano Nacional de Resíduos Sólidos, texto preliminar para consulta pública, setembro, 2011.
4. US EPA, 2008. Municipal Solid Waste in The United States: 2007 Facts And Figures. United States Environmental Protection Agency. Novembro de 2008.
5. SILVEIRA, Licia R. da Silveira . Redefinindo o conceito de lixo. 24º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, Belo Horizonte, 2007.
6. BRAGA, Benedito et al. Introdução à Engenharia Ambiental Urbana. S. Paulo, 2ª impressão, Prentice Hall, 2004.
7. ALVES, D. T. C. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12.305/2010): ANÁLISE, APLICAÇÕES E PERSPECTIVAS. 2011, 39 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Engenharia Ambiental). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO 2011.



**Obrigado!**

**Gracias!**

**[aureliopicanco@uft.edu.br](mailto:aureliopicanco@uft.edu.br)**

**+55 63 8402 - 9850**